



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020

Aos 25 de maio de 2020, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de SÃO JOÃO DO POLESINE/RS, situado na Rua Guilherme Alberti, 1.631, o Prefeito Municipal Sr. Matione Sonogo, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em fase da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 26 de maio de 2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por Item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

#### 1 - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL 06/2020. para o período de 12 meses, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine.

<b>Empresa Contratada</b>	GISLAINE MEDIANEIRA REIS - EPP
<b>CNPJ</b>	24.116.271/0001-75
<b>Endereço</b>	AV SÃO JOÃO, 1300, 97230-000, São João do Polêsine, RS

Item	Unid	Material	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	KG	AÇAFRÃO EM PÓ, DE BOA QUALIDADE, COR AMARELO INTENSO, ODOR CARACTERÍSTICO, ISENTO DE CONTAMINAÇÃO,	10,00	50,40	504,00



		EMBALAGEM DE 100G,			
4	Un	ABACAXI	400,00	4,50	1.800,00
5	KG	ALHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRO, EM EMBALAGEM DE 500G.	40,00	31,00	1.240,00
7	KG	ARROZ, POLIDO tipo 1, PACOTE DE 05kg, APRESENTANDO ETIQUETA INDICANDO PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	1.000,00	2,63	2.630,00
11	KG	BANANA PRATA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRA.	3.000,00	2,99	8.970,00
12	KG	BATATA-INGLESA, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE BROTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA.	800,00	3,56	2.848,00
13	KG	BATATA-DOCE, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE BROTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA	200,00	2,85	570,00
14	KG	BETERRABA, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2KG.	300,00	2,90	870,00
21	KG	CACAU EM PÓ SOLÚVEL - 200 gr	150,00	35,00	5.250,00
23	KG	CARNE BOVINA MOÍDA, DE SEGUNDA, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 15% DE GORDURA, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR	1.000,00	17,90	17.900,00



		QUALQUER ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA DE 1 KG, IDENTIFICADA INDIVIDUALMENTE COM: SIF OU CISPOA, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VAL			
24	KG	CARNE BOVINA RESFRIADA PARA BIFE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM COR, SABOR E APARÊNCIA CARACTERÍSTICOS, COM ETIQUETA DE PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	600,00	26,00	15.600,00
25	KG	CEBOLA, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE BROTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA.	600,00	3,90	2.340,00
26	KG	CENOURA, tamanho médio.	600,00	3,95	2.370,00
29	KG	ERVILHA CONGELADA, embalagem 400g	200,00	16,80	3.360,00
32	L	EXTRATO DE SOJA (LEITE DE SOJA) EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 L	200,00	5,95	1.190,00
34	KG	FARINHA DE ARROZ, SEM GLÚTEN, EMBALAGEM 1KG, COM PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	100,00	10,30	1.030,00
40	KG	FEIJÃO CARIOCA, NOVO, DE 1º QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1KG	300,00	7,95	2.385,00
42	KG	FERMENTO BIOLÓGICO, emb 125gr	15,00	48,00	720,00
43	L	IOGURTE, embalagem plástica 1 litro.	500,00	3,60	1.800,00
45	L	LEITE UHT INTEGRAL PARA DIETAS (SEM LACTOSE), EMBALAGEM TETRA PARK 1L, COM PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	600,00	4,90	2.940,00
47	KG	LARANJA, GRAU MÉDIO DE	800,00	3,49	2.792,00



		AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRA.			
48	KG	LENTILHA TIPO 1 DE 1ª QUALIDADE 1 KG	300,00	8,69	2.607,00
50	KG	MAMÃO, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ÍNTEGRO	900,00	5,29	4.761,00
54	KG	MASSA ALIMENTÍCIA SEM GLÚTEN E SEM OVOS, DO TIPO ESPAGUETE, 500G	80,00	6,95	556,00
57	Un	OLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900ML, COM ETIQUETA INDICANDO PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	400,00	4,70	1.880,00
58	KG	ORÉGANO, EMBALAGEM DE 100G	5,00	47,00	235,00
59	dz	OVOS DE GALINHA, EM CARTELAS DE PAPELÃO, CONTENDO CADA 2,5 DZ	500,00	7,20	3.600,00
60	KG	PÃO DE CACHORRO QUENTE 50G SEM LEITE E DERIVADOS	300,00	10,90	3.270,00
65	KG	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA, emb 500g	60,00	12,80	768,00
66	KG	QUEIJO LANCHE FATIADO E SEPARADO FATIA A FATIA POR PLÁSTICO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA	150,00	28,00	4.200,00
68	Un	REPOLHO, DE BOA QUALIDADE, TAM. MÉDIO, BEM FORMADO, ÍNTEGRO, EM PERF. CONDIÇÃO DE CONSERV. E MATURAÇÃO.	200,00	4,30	860,00
72	KG	TOMATE, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRO	400,00	4,25	1.700,00
6	Un	OLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900ML, COM ETIQUETA INDICANDO PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	300,00	4,70	1.410,00
7	KG	PÃO DE CACHORRO QUENTE 50G	300,00	10,90	3.270,00



		SEM LEITE E DERIVADOS			
9	KG	QUEIJO LANCHE FATIADO E SEPARADO FATIA A FATIA POR PLÁSTICO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA	150,00	28,00	4.200,00
				Valor Total	112.426,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1** A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**2.3** Caberá adesão da presente ata aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, que não participarem do certame, desde que consultem o setor que gerencia a Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

**3.1** Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, conforme Adjudicação, constam em documento específico, em anexo a essa Ata. O pagamento dos gêneros alimentícios solicitados, **após sua entrega total de cada solicitação**, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.



## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**5.1** – As solicitações de fornecimento à contratada por parte da Contratante serão feitas por escrito, através de Ordens de Fornecimento.

**5.2** – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente na sede da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do dia marcado para o fornecimento.

**5.2.1** Os produtos solicitados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a Ordem de Fornecimento e emissão da Nota de Empenho.

**5.3** – Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com o **item 11** do Edital.

**5.4** – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições das Ordens de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão Presencial que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.5** – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**5.6** – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**5.7** – A Secretaria requisitante promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**5.8** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:



- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não cumprir as Ordens de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**6.2** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

**7.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, esta estará sujeita às penalidades, em especial:

**7.1.1** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**7.1.2** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

**7.1.3**- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor não adimplido do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos);



**7.1.4-** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor atualizado do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

**7.1.5 –** multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos)

**7.1.6 -** quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**7.2 -** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.3 -** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**7.4 -** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

**8.1 –** A gestão da Ata e do recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado pela Secretaria da Educação e/ou pela Secretaria da Administração, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2 -** A fiscalização da Ata, bem como dos gêneros alimentícios entregues à Secretaria Municipal da Educação, será executada pela Nutricionista Daiana Basso Benetti, Matrícula N° 631-9 e dos gêneros alimentícios entregues à Secretaria Municipal da Administração será executada pelo Servidor Luiz Carlos Cera, Matrícula N° 642-4. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**8.2.1** A fiscal das Ordens de Fornecimento está investida do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.



**8.3** - Os gêneros alimentícios a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação e/ou da Administração fiscalizará a execução do contrato bem como obrigar-se-á acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

**9.2** A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com o estabelecido na Cláusula quatorze deste Edital.

**9.3** Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ou avarias ocorridas pela execução do objeto.

**9.4** A CONTRATANTE obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.5** A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

**10.2** Entregar os produtos em conformidade ao estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

**10.3** Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

**10.4** Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.



**10.5** A contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**10.6** Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

**10.7** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: **2.006 – 3.3.90.30.07; 2.010 – 3.3.90.30.07; 2.020 – 3.3.90.30.07; 2.024 – 3.3.90.30.07; 2.025 – 3.3.90.30.07; 2.052 – 3.3.90.30.07; 2.059 – 3.3.90.30.07; 2.060 – 3.3.90.30.07; 2.073 – 3.3.90.30.07;**

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**12.1** – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**12.2** – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**12.3** – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas



antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

**13.1** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, 03 de Junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MATIONE SONEGO**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
**GISLAINE MEDIANEIRA REIS - EPP**

CNPJ: 24.116.271/0001-75

Representante Legal: GISLAINE MEDIANEIRA REIS

CPF: 442.990.950-49

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

